RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sape.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00710013.006350/2026-53

1. OBJETIVO

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 - Dispensa de Licitação: Inexigibilidade. Contratação de apresentação artística de Mução, para a realização de 03 (três) apresentações ao vivo durante os eventos que integram o Calendário do Circuito Estadual de Exposições Agropecuárias do Rio Grande do Norte – 2026.

2. OBJETO

Contratação de apresentação artística de Mução, com realização de 03 (três) shows humorísticos, a serem executados durante eventos integrantes do Circuito Estadual de Exposições Agropecuárias do Rio Grande do Norte – edição 2026, promovido pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

As apresentações ocorrerão nas seguintes datas e localidades:

- 27 de maio de 2026, durante a ExpoSeridó, no município de Caicó;
- 20 de agosto de 2026, no município de Alto do Rodrigues;
- 15 de outubro de 2026, durante a Festa do Boi, no município de Parnamirim.

A contratação compreende a realização dos espetáculos humorísticos com duração compatível com a programação de cada evento, incluindo a participação do artista e sua equipe técnica, visando proporcionar entretenimento ao público, ampliar a atratividade dos eventos e contribuir para o fortalecimento das atividades culturais inseridas no calendário agropecuário estadual.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de apresentação artística de Mução, com realização de 03 (três) apresentações, a serem executados durante eventos integrantes do Circuito Estadual de Exposições Agropecuárias do Rio Grande do Norte – edição 2026, promovido pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de apresentação artística do humorista Mução, com realização de 03 (três) shows humorísticos presenciais, com duração média compatível com a programação dos eventos, incluindo participação do artista e equipe técnica, para apresentação nas seguintes datas: 27/05/2026 (ExpoSeridó – Caicó), 20/08/2026 (Alto do Rodrigues) e 15/10/2026 (Festa do Boi – Parnamirim), todos integrantes do Circuito Estadual de Exposições Agropecuárias 2026, promovido pela SAPE/RN.	Serviço	03

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de apresentação artística de Mução, contribuirá significativamente para o aumento da atratividade das Exposições Agropecuárias Estaduais, promovendo a diversificação do público e a valorização da cultura e música local em um contexto de grande visibilidade. Além disso, eventos de maior porte têm o potencial de impulsionar a economia local, estimulando setores como a Agricultura, Pecuária e turismo, gerando emprego e renda.

4.2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3. A motivação central para a contratação reside na busca por enriquecer o conteúdo cultural dos Eventos Agropecuários, atraindo um público mais amplo e diversificado, além de oferecer um espaço de reconhecimento e valorização para artistas locais no cenário nacional.

4.4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

4.5. Benefícios Diretos: Aumento no número de visitantes nas feiras e exposições, maior visibilidade para os expositores e para a cultura local, e incremento na geração de receitas diretas e indiretas para o setor agropecuário e para a economia do estado como um todo.

4.6. Benefícios Indiretos: Fortalecimento da imagem do Rio Grande do Norte como um estado promotor de sua cultura e economia, além de contribuir para a promoção do turismo local.

4.7. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.8. A contratação está alinhada com o objetivo estratégico de valorização e promoção do setor agropecuário estadual, integrando-se ao planejamento existente de desenvolvimento econômico e social por meio da realização de eventos que fomentam a economia local, a cultura e o turismo.

5. INFORMAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Classificação Funcional Programática:	17.131 20.608.0412.1745
Subação:	174501 - Realização e Participação em Eventos
Elemento de Despesa:	33.90.39.18 - Serviços de promoção artística, culturais, turísticas, recreativas e desportivas
Fonte de Recurso:	0.5.00 - Recursos não vinculados de impostos

6. OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL [2026]

PROGRAMA 0412 (Desenvolvimento do Agronegócio Potiguar);

OBJETIVO GERAL 692 (Consolidar o desenvolvimento do agronegócio potiguar com prioridade à sustentabilidade);

OBJETIVO ESPECÍFICO 422 (Promover o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável, com a melhoria na infraestrutura de acessos ao escoamento e comercialização da produção, na modernização de máquinas e equipamentos);

ENTREGA 901 (Realização e participação em feiras, eventos, circuitos, concursos e torneios);

INDICADOR 1602 (Quantidade de realização de eventos);

SUBAÇÃO 174501 (Realização e Participação em Eventos - Planejar, organizar, acompanhar e avaliar as feiras de exposições agropecuárias, participando de todas em suas fases.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 - Dispensa de Licitação: Inexigibilidade. A contratação visa promover a cultura local e atrair um público diversificado para os eventos Agropecuários do Estado, contribuindo para o aumento da visibilidade e do sucesso institucional da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Ser de reconhecimento nacional.

9.2. Disponibilidade para viajar e se apresentar nas datas e locais especificados.

9.3. Possuir um conteúdo adequado ao público-alvo dos eventos agropecuários, capaz de atrair e engajar uma audiência diversificada.

9.4. Ter experiência prévia em eventos de grande escala.

9.5. Apresentar um plano de apresentação, incluindo duração e necessidades técnicas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2. Início da execução do objeto: A partir da emissão da ordem de serviço, observando as datas que estão determinadas no início deste termo de referência.

10.3. Local e da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no seguintes municípios:

Item	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Apresentação humorística – ExpoSeridó – Caicó/RN – 27/05/2026	Show	01	30.000,00	30.000,00
02	Apresentação humorística – Alto do Rodrigues/RN – 20/08/2026	Show	01	30.000,00	30.000,00
03	Apresentação humorística – Festa do Boi – Parnamirim/RN – 15/10/2026	Show	01	30.000,00	30.000,00
				Valor Total	90.000,00

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Preposto:

11.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.2.7. A servidora **PEDRITA LÍVIA BEZERRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 220.761-3, Coordenadora de Eventos e Comunicação - CECOM/SAPE-RN, indicada para exercer a atividade de Fiscal do Contrato.

13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14. GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 21, VIII).

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de serviço, que deverá ser entregue no Setor da CECOM ou de preferência enviado para e-mail apoiogabinete@sape.rn.gov.br, observadas as demais condições contidas neste Termo de Referência, necessárias ao pagamento;

15.2. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junta as 05 (cinco) certidões negativas necessárias e obrigatórias à tramitação do processo de pagamento, conforme relacionadas a seguir:

15.3. a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

15.4. b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.5. c) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;

15.6. d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

15.7. e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

15.8. f) Certidões CADIN e SICAF regulares.

15.9. Na nota fiscal deverá constar o número da conta corrente da Contratada, onde deverá constar o nome banco, número da agência e número de conta corrente para fins de pagamentos;

15.10. A conta corrente apresentada pela Contratada deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto/certifico” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4. o prazo de validade;

16.5. a data da emissão;

16.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.7. o período respectivo de execução do contrato;

16.8. o valor a pagar; e

16.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

18.0.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 (II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; conforme o caso concreto).

19. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

19.2. *a) SICAF;*

19.3. *b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

19.4. *c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)*

19.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

19.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

19.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

19.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

19.15. Habilitação jurídica

19.15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.15.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

19.15.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.16. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

19.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.16.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

19.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) por cada apresentação , conforme custos unitários apostos no início deste termo de referência.

21. PLANO DE CONTRATAÇÕES DO ÓRGÃO E DO ESTADO

21.1. 2026 - 929448-91/2026 - 962 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

23. DA GARANTIA À EXECUÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** será responsável, perante SAPE, pela qualidade e totalidade dos serviços, quais sejam: realização de 03 três apresentações, de Mução, nas datas e durante os eventos supra referenciados, e inteiramente responsável no que se refere à observância da sua eficácia.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar o serviço, conforme Autorização de Serviço no local indicados pela Secretaria, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pela execução;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE;**

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação" Lei 14.133/2021

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA.** Notificando a **CONTRATADA,** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

26. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidor **PEDRITA LÍVIA BEZERRA DE MEDEIROS, mat. 220761-3**, ou por representante da **CONTRATANTE,** devidamente designado para esse fim, conforme Portaria, permitida a assistência de terceiros.

27. DA RESCISÃO

27.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;

b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA,** do objeto deste contrato,

c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;

d) unilateralmente pela Secretaria, desde que notifique previamente a **CONTRATADA;**

e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos da Lei Federal 14.133/2021

f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela Secretaria, com as consequências previstas;

g) Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021. Em caso de rescisão prevista nos incisos da lei 14.133/2021, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA,** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº14.133/2021.

h) Os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa estão previstos na Lei (14.133/2021);

28. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE,** com a apresentação das devidas justificativas.

28.2. A **CONTRATADA,** em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

28.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

29. DAS PENALIDADES

29.1. Art. 155 da Lei 14.133/2021. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Art. 156 da Lei 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

30.1. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

30.2. Decreto Estadual nº 23.449, de 07 de março de 2023

30.3. Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023

30.4. Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023

PEDRITA LIVIA BEZERRA DE MEDEIROS

COORDENADORA DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO - CECOM/SAPE

Documento assinado eletronicamente por **PEDRITA LIVIA BEZERA DE MEDEIROS**, **Coordenadora de Eventos**, em 09/04/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40582695** e o código CRC **4E7FAA18**.